Autoriza contratação temporária de 01 (um) Professor de Empreendimento e Legislação, emergencial de excepcional interesse público, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

N° VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Empreendimento e Legislação	II	20

- § 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- § 3º As contratações de que trata esta lei serão efetuadas mediante a realização de prévio Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias:
- 07 SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
- 08 GASTOS COM REC. DO FUNDEB ENSINO MÉDIO
- 2.066 MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO MÉDIO FUNDEB (60%)
- 3.1.90.04.00.00.00.00 0031 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. (Redação dada pela Lei nº. 1246/2013)

Art	3º Esta	Lei entrará	em vigor	na data d	de sua	publicação.
/ \I L.	o Lsia	LCI CITTIAIA	CIII VIGOI	na data i	ac saa	publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de Fevereiro de 2013.

João de Souza Brandão Prefeito Municipal

Carina Alff Supervisora da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação de um Professor de Empreendimento e Legislação, a fim de dar seguimento à grade curricular junto às turmas que estão se formando no ensino médio.

A contratação imediata deste(a) profissional se justifica, face à ausência de aprovados em concurso público, bem como em razão da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de professores em sala de aula, prejudicando o aprendizado de muitas crianças.

Não há necessidade de realização de impacto orçamentário - financeiro, pois o cargo que a presente lei contempla já existe no Plano de Carreira do Magistério.

No ano de 2009 foram criados cargos de professor no quadro de cargos do magistério de acordo com a lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências".

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de Fevereiro de 2013.

João de Souza Brandão Prefeito Municipal

Carina Alff Supervisora de Administração e Fazenda